Governo do Estado de
RONDÔNIA

Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

RESPOSTA

RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 656/2020/SUPEL/RO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 0009.306987/2020-45

ORGÃO DE ORIGEM: Departamento Estadual de Estradas de Rodagem, Infraestrutura e Serviços Públicos – DER.

OBJETO: Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de microcomputadores por um período de 12 meses, para atender as necessidades do DER-RO.

A Superintendência Estadual de Licitações - SUPEL, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, nomeados por força das disposições contidas na Portaria nº 102/GAB/SUPEL, publicada no DOE do dia 16 de setembro de 2020, informa que procedeu à análise do Pedido de Esclarecimento apresentado pela empresa **ARCHILLA E ARCHILLA LTDA** e do Pedido de Impugnação apresentado pela empresa **VIXBOT SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA**, interposto em face do PE 656/2020/SUPEL/RO, conforme abaixo.

1. **DAS PRELIMINARES**

Em sede de admissibilidade, verificou-se que foram preenchidos os pressupostos de legitimidade, interesse processual, fundamentação e tempestividade (nos termos do Decreto Estadual 12.205/06, art. 19, e do item 4.1 do Edital), conforme comprovam os documentos colacionados no processo administrativo SEI relacionado a este PE **656/2020/SUPEL**, pelo que passo formulação das respostas ao Pedido de Esclarecimento e Impugnação.

2. **DA ÍNTEGRA E RESPOSTA DO PEDIDO**

Tendo em vista que a maioria dos pedidos de esclarecimento/impugnação versavam sobre temas relacionados ao Termo de Referência, este Pregoeiro remeteu os autos ao DER, para que formulasse as devidas respostas. Pois bem. Retornaram os autos daquela autarquia com os esclarecimentos e exames abaixo, acrescidos, neste momento, com as respostas de competência desta equipe de licitação ZETA.

ARCHILLA E ARCHILLA LTD id (0015854323)

O pedido de **esclarecimento** versa sobre temas relacionados ao Termo de Referência do PE 656/2020, a saber:

Referente ao edital pregão eletrônico n° 656/2020/SULPEL/RO, tendo como objeto o Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de microcomputadores por um período de 12 meses, para atender as necessidades do DER-RO.

Segue abaixo as observações:

Questionamento 01: A empresa Archilla e Archilla Ltda, 12.545.317/0001-92, vem respeitosamente solicitar esclarecimentos referente ao PE 656/2020, referente aos Lotes 02, 03, 05 e 06...

No descritivo dos Lotes 02 e 04 “DESKTOP AVANÇADO TIPO I”:

“.....Processador deverá possuir: Número de núcleos: 8; Nº de threads: 8; Frequência baseada em processador: 2.00 GHz; Frequência turbo max: 4.30 GHz; Cache: 12 MB Smart Cache; Velocidade do barramento: 8 GT/s DMI3, processador deverá ser da geração mais recente do fabricante do processador que se encontre disponível no Brasil, para efeitos de referência, foi utilizado o Processador Intel® Core™ i7-9700T no mínimo;..... MODELO REFERÊNCIA: OptiPlex 7060 SFF Platinum...”

É correto nosso entendimento que a geração mais recente do processador será a do modelo de referência, pois o DELL OPTIPLEX 7060 SFF, os processadores são de até 8ª (oitava) Geração, conforme consta no site do fabricante?

https://i.dell.com/sites/csdocuments/Shared-Content_data-Sheets_Documents/en/Op_Plex_7060_Spec_Sheet.pdf e no descritivo dos lotes 02 e 04 “.....foi utilizado o Processador Intel® Core™ i7-9700T.....” e o modelo que é referenciado no edital o processador do modelo é até até 8ª (oitava) Geração? O modelo de referência para a nona geração seria o DELL OPTIPLEX 7070 SFF, conforme consta no site do fabricante: https://www.delltechnologies.com/resources/nl-nl/asset/data-sheets/products/desktops-all-inones/op_plex_7070_spec_sheet.pdf?newtab=true

Será considerado qual geração do processador 8ª, 9ª ou 10ª Geração?

Questionamento 02: No descritivo dos Lotes 03 e 05 “DESKTOP AVANÇADO TIPO II”:

“Processador deverá possuir: Número de núcleos: 6; nº de threads: 6; Frequência baseada em processador 2.20 GHz; Frequência turbo max: 3.70 GHz; Cache: 9 MB Smart Cache; Velocidade do barramento: 8 GT/s DMI3, processador deverá ser da geração mais recente do fabricante do processador que se encontre disponível no Brasil, para efeitos de referência, foi utilizado o Processador Intel® Core™ i5-9500T,;..... MODELO REFERÊNCIA: OptiPlex 7060 SFF Platinum...”

É correto nosso entendimento que a geração mais recente do processador será a do modelo de referência, pois o DELL OPTIPLEX 7060 SFF, os processadores são de até 8ª (oitava) Geração, conforme consta no site do fabricante?

https://i.dell.com/sites/csdocuments/Shared-Content_data Sheets_Documents/en/Op_Plex_7060_Spec_Sheet.pdf e no descritivo dos lotes 03 e 05 “.....Processador Intel® Core™ i5-9500T.....” e o modelo que é referenciado no edital o processador do modelo é até até 8ª (oitava) Geração? O modelo de referência para a nona geração seria o DELL OPTIPLEX 7070 SFF, conforme consta no site do fabricante:

https://www.delltechnologies.com/resources/nl-nl/asset/data-sheets/products/desktops-all-inones/optiplex_7070_spec_sheet.pdf?newtab=true

Será considerado qual geração do processador 8ª, 9ª ou 10ª Geração?

Resposta ao questionamento 01: O modelo que foi referenciado no projeto básico possuía processador de 8.ª geração, entretanto, de lá para cá, houveram evoluções tecnológicas que atualmente os fabricantes de chips já estão fabricando a 10.ª e recentemente a 11.ª geração. Portanto, todos os licitantes deverão comprovar que o produto oferecido está sendo utilizado processador de última geração para o mercado brasileiro.

Resposta ao questionamento 02: O modelo que foi referenciado no projeto básico possuía processador de 8.ª geração, entretanto, de lá para cá, houveram evoluções tecnológicas que atualmente os fabricantes de chips já estão fabricando a 10.ª e recentemente a 11.ª geração. Portanto, todos os licitantes deverão comprovar que o produto oferecido está sendo utilizado processador de última geração para o mercado brasileiro.

VIXBOT SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA id (0015854215)

O pedido de **Impugnação** versa sobre temas relacionados ao Termo de Referência do PE 656/2020, a saber:

Referente ao edital pregão eletrônico n° 656/2020/SULPEL/RO, tendo como objeto o Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de microcomputadores por um período de 12 meses, para atender as necessidades do DER-RO.

Segue abaixo as observações:

Questionamento 03:

01. Senhor Pregoeiro, o presente Pregão Eletrônico tem por **objeto** o descrito no edital nos seguintes termos:

“Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de microcomputadores por um período de 12 meses, para atender as necessidades do DER-RO”.

02. Todavia, para atingir o seu desiderato o Administrador Público não pode se afastar dos princípios gerais estabelecidos na Lei Geral das Licitações, previstos em seu art. 3º. Dentre outros, destaca-se o princípio da igualdade de oportunidade entre os licitantes.

[...]

03. O edital possui exigências que limitam e tornam desigual a participação do maior número de licitantes. Tais exigências estão descritas no Edital, conforme abaixo:

ANEXO I - ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

Desktop Avançada Tipo I

[...]

Gabinete: do tipo Torre; Sistema de monitoramento de temperatura controlada pelo BIOS, adequado ao processador, fonte e demais componentes internos ao gabinete.

Controladora de Vídeo: Controladora de vídeo off- board , Memória: 8 GB GDDR6, interface 256-bit, Conectores: 3xDP 1.4, 1x VirtualLink, Res. DP: 4K 4096x2160 @ 120 Hz, 4K 5120x2880 @ 60 Hz, 8K 7680x4320 @ 60 Hz, Barramento PCIe x16 3.0; Suportar, no mínimo, DirectX 12 e OpenGL 4.2; 6.5.

MONITOR: ...Regulagem de inclinação, altura (mínimo 130 mm), suporte giratório (mínimo 90°) e Pivot (rotação) de 180º;

[...]

07. Da forma como está a especificação técnica descrita, destacamos acima as exigências mais explícitas, **APENAS COMPUTADORES DA FABRICANTE DELL,** são capazes de atender integralmente as exigências editalícias. É importante compreender que as principais fabricantes têm soluções e certificações capazes de atender o objeto desta licitação, sem a necessidade de direcionar o edital para um fabricante específico, limitando a competitividade do certame.

08. Inclusive as especificações do Termo de Referência, do item ora impugnado, estão literalmente escritas na especificação do equipamento para a qual a licitação está flagrantemente direcionada.

[...]

10. Como dito, da forma como está o edital, a especificação técnica do item restringe a participação de vários fabricantes, limitando a competitividade da licitação a um único fabricante, sendo que o objetivo da licitação pode ser atingido por mais equipamentos e mais fabricantes, desde que se faça uma exigência de especificação técnica que não se mostra nocivamente restritiva.

10. Sendo feitas algumas alterações na descrição das especificações técnicas a serem atendidas pelos licitantes para o item 2, de certo haverá uma maior participação de outros equipamentos. Neste sentido, para se ter uma maior concorrência com um maior número de licitantes que possam atender ao edital e, assim, evitar uma ilegal restrição do universo de licitante, fazem-se necessárias as seguintes modificações na especificação técnica do item, a saber:

Modificar a especificação acima indicada de modo a possibilitar a participação de outras marcas.

Sugerimos as seguintes alterações para que outras marcas possam atender ao edital e toda sua especificidade:

- Tamanho do gabinete para 9,5 litros - 93mm x 298mm x 340mm

- Saídas de vídeo: alterar para 1 x HDMI e 2 x Displayport

- Ajuste de altura do monitor: alterar para 110mm

11. Face às considerações apresentadas, EM QUE PESE AS ALTERAÇÕES REALIZADAS NO EDITAL, O ITEM 2 CONTINUA DIRECIONADO APENAS PARA A FABRICANTE DELL, sendo assim, a impugnante requer especial consideração sobre as razões e argumentos ora apresentados, de modo que o pregoeiro **promova a alteração das especificações do item 2**, para que neste certame seja admitido, outros modelos e fabricantes além daquele direcionado pelo instrumento convocatório.

14. Caso seja indeferida, diante das considerações feitas, que o órgão indique outros, pelo menos 3, modelos e fabricantes de equipamentos que atendam a especificação requerida para o item e, que se faça subir a presente impugnação à autoridade superior, com os comentários pertinentes, para que esta, então, diante da coerência dos argumentos desenvolvidos, a serem cotejados com os princípios constitucionais e legais atinentes a todo processo de licitação, dê provimento ao mesmo nos termos do pedido da impugnante; tudo, sem prejuízo do exercício do direito de representação ao TCE e TCU, na forma do § 2º do art. 74 da Constituição Federal.

Resposta ao questionamento 03: Primeiro, cumpre salientar que os requisitos técnicos solicitados para os equipamentos buscam tratar de maneira isonômica os maiores fabricantes mundiais de computadores, objetivando que seja alcançado o maior retorno possível ao investimento realizado pelo DER-RO interessado neste processo de licitação. Os requisitos especificados dos equipamentos justificam-se pela busca da garantia de qualidade dos produtos a serem adquiridos, dado que serão utilizados por uma grande quantidade de usuários em todo o DER-RO no Estado de Rondônia.

A administração não pode se adequar aos anseios de particulares, porém, entendemos que o particular é que devem se adequar aos anseios do cliente. Todas as exigências foram elaboradas tomando por base fabricantes como: HP, Lenovo, Dell e Positivo. Não há qualquer restrição ao caráter competitivo ao certame, pois durante a elaboração do Termo de Referência deste processo licitatório, foram realizadas pesquisas aos padrões atuais de mercado para o objeto, por meio de acesso a catálogos, sites dos fabricantes, análise de processos semelhantes e às boas práticas do processo licitatório, objetivando garantir a seleção dos melhores produtos com a maior competitividade possível.

Além do mais, se considerarmos o rol de fabricantes inseridos nesta categoria, acrescidos de seus parceiros credenciados (canais de vendas), verifica-se um número expressivo de possíveis participantes na licitação, não havendo, portanto, restrição à competitividade. Ou seja, não será a fabricante diretamente que participará das licitações, mas sim os seus revendedores. Assim, o rol de licitantes aumenta consideravelmente. Desta forma, verifica-se pela análise realizada, que não existe restrição à competitividade e tampouco benefício para algum fabricante, conforme tentou apontar a impugnação, mas sim a busca por uma boa compra pela Administração.

Logo, considera-se a proposta mais vantajosa para a administração aquela que contempla produto ou serviço de boa qualidade. Para que se obtenha a proposta mais vantajosa é necessária a especificação do produto ou serviço adequada às reais necessidades da Administração e à formulação de exigências de qualificação técnica e econômico-financeira que não restrinjam a competição e propiciem a obtenção de preços compatíveis com os de mercado, mas que afastem empresas que não reúnem as condições mínimas necessárias à prestação dos serviços. A ideia aqui é garantir a estabilidade e confiabilidade dos equipamentos internos das máquinas a serem adquiridas.

Visto que está sendo solicitada garantia de 60 meses (05 anos), e em média os computadores do DR-RO no Estado podem ser utilizados por 06 a 08 anos, quando não por mais tempo, tal requisito se traduz em máquinas que vão durar mais tempo, com mais confiabilidade (sem travar, sem reiniciar, sem ter incompatibilidade de drivers) e com um menor número de chamados para acionar a garantia devido a problemas em componentes internos.

Estando as exigências devidamente justificadas, esta equipe técnica manifesta-se contrário ao referido pedido de impugnação, de forma que se mantenha inalterado o Edital neste quesito.

3. DECISÃO

Isto posto, com fulcro no Art. 18 e 19, do Decreto n.º 12.205/06, e itens 3.1 e 4.1 do Edital, **RECEBO E CONHEÇO** o Pedido de Esclarecimento apresentado pela empresa **ARCHILLA E ARCHILLA LTDA** e do Pedido de Impugnação apresentado pela empresa **VIXBOT SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA**, em face do Edital do Pregão Eletrônico n.º 656/2020/SUPEL, e presto os esclarecimentos solicitados.

Tendo em vista que as respostas do pedido de esclarecimento não afetam a formulação das propostas (Lei Federal 8.666/93, §4º), fica mantida a mesma data para abertura do certame, a saber, dia **01/02/2021, às 09:00HS (Horário de Brasília-DF).** Publique-se!

Porto Velho, 29 de janeiro de 2021.

JADER CHAPLIN B. DE OLIVEIRA

Mat. 300130075

Pregoeiro/Equipe Zeta/SUPEL

Documento assinado eletronicamente por **Jader Chaplin Bernardo de Oliveira**, **Pregoeiro(a)**, em 29/01/2021, às 11:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0015928511** e o código CRC **2F40BB6A**.

Referência: Caso responda este(a) Resposta, indicar expressamente o Processo nº 0009.306987/2020-45 SEI nº 0015928511